



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2024.

Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Autor: Deputado Zé Silva.

Relator: Deputado Ismael.

Dê-se ao artigo 1º do PL 2.501, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.3º

.....

§2º

.....

VII - jovens rurais com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, que sejam oriundos de famílias agricultoras com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

.....” (NR)

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

